LEI Nº 1213 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

"INSTITUI O PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO – PPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de São João de Meriti o Programa Primeiro Emprego – PPE, objetivando promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, estimular o desenvolvimento das cooperativas de trabalho e das micro, pequenas, médias e grandes empresas, bem como as pessoas físicas empregadoras formais, fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

§ 1º - Estarão habilitados aos benefícios desta lei, os jovens com idade compreendida entre 16 e 24 anos, regularmente inscritos no Programa, e que não tenham tido nenhuma relação formal de emprego.

§ 2º - Dentro de um prazo de até 6 (seis) meses, o inscrito deverá comprovar através de documentação hábil, a matricula e freqüência em curso de 1º, 2º ou 3º graus.

§ 3º - Excetuam-se dos requisitos dos parágrafos 1º e 2º os jovens de 16 a 24 anos:

a) portadores de deficiência;
b) portadores de altas habilidaddes;
c) vinculados a qualquer programa de inserção social;
d) Egressos do sistema penal.

§ 4º - As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta lei devem estar regulares perante a legislação federal do trabalho e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 2º - O Programa Primeiro Emprego, ora instituído será coordenado e supervisionado pelo Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 3º - As inscrições dos jovens no Programa Primeiro Emprego – PPE, serão efetivadas na Prefeitura Municipal ou em qualquer outro local a ser determinado pela administração pública municipal.

§ 1º - Nos locais de inscrição deverá ser afixada, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados nas empresas.

§ 2º - O encaminhamento às empresas deverá obedecer rigorosamente a ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para preenchimento das vagas estabelecidas nesta lei, bem como as aptidões dos inscritos.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir incentivos fiscais às empresas participantes do Programa Primeiro Emprego – PPE, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Serão destinadas, preferencialmente, a jovens portadores de deficiência, 10 % (dez por cento) dos novos postos de trabalho decorrentes desta lei.

Art. 6º - Poderão habilitar-se a participar do Programa Primeiro Emprego– PPE, mediante a assinatura de Termo de Adesão com o Município, as cooperativas de trabalho, as micro empresas, as pequenas empresas, as médias empresas, as grandes empresas, bem como as pessoas físicas que sejam empregadoras formais no Município de São João e Meriti, a serem definidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal publicará no Diário Oficial do Município, trimestralmente, quadro demonstrativo do Programa Primeiro Emprego– PPE, que deverá informar o nome das empresas habilitadas com as devidas localizações, número de postos de trabalho gerados e data de admissão dos jovens contratados.

Art. 8º - Poderá o Poder Publico Municipal estabelecer convênios com a União, com o Estado, com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, visando à expansão ou a melhor aplicação do Programa ora instituído.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento orçamentário, necessário à execução da presente lei.

Art. 10 – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 26 de dezembro de 2002.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito